Na Sessão de: 5 108 12026



LEITURA NA SESSÃO

Camara Municipal de Caceres				
JAMES )		Projeto De Lei		APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução	Nº 637/2021	Presidente da Câmara
PROTOCOLO		Requerimento	N° WIZUKK	
Em 13/08/21	Х	Indicação		REJEITADO
Hrs 0:30 SobN° 3129		Moção		
Ass.: Bluf.		Emenda		Presidente da Câmara

Vereadora: Mazéh Silva

Partido dos Trabalhadores

APROVADO Na Sessão de:

A Vereadora que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Indica ao Executivo Municipal que seja feito cadastramento dos Catadores e Catadoras de Recicláveis do Município de Cáceres, bem seus familiares, registrados em Cooperativas, Associações e autônomos. Com o objetivo de que recebam diariamente alimentação (marmitas) produzidas na Cozinha Popular do município, enquanto perdurar a pandemia de COVID19.

Justificativa:

O fortalecimento da coleta seletiva com inclusão sócio produtiva de catadoras e catadores não é direcionado apenas para aqueles já organizados, mas também para os que ainda trabalham em condições precárias, nas ruas e lixões. Para iniciar esse processo de inclusão, o primeiro passo é cadastrá-los, especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se trata de relevante base de dados para se entender o universo da catação. Esse cadastramento pode ser feito com o auxílio de agentes municipais que atuam nas áreas sociais e da saúde como, por exemplo, o Programa Saúde da Família (PSF), pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outros.

O cenário anterior a pandemia já era alarmante, com a desestruturação de políticas públicas de assistência social dos últimos anos, setores como os de Catadores de Recicláveis, já enfrentavam dificuldades sérias de acesso a direitos básicos, muitos destes vivendo na pobreza extrema, a pauperização do segmento hoje se aprofunda sobremaneira, e observado o que dizem as leis que é papel dos Poderes Públicos garantirem medidas de proteção mínima a este segmento, haja vista que, são obrigações do poder público a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores (Artigos 15, V, VI e VII, parte final; 17, V, VI e VII, parte final; e 19, IX, todos da Lei nº 12.305/2010), julgamos necessária a adoção da medida.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Mazéh Silva – PT